PROJUDI - Processo: 0002801-24.2018.8.16.0037 - Ref. mov. 950.3 - Assinado digitalmente por Carlos Cesar Koch
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Ata de encerramento de Assembleia Geral de Credores

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ

AUTOS n°. 0002801-24.2018.8.16.0037

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (29/08/2019), às dez horas (10h00), na sede da empresa **INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA**, situada na Rodovia Régis Bittencourt, s/n, km 8, em Quatro Barras, Paraná, reuniram-se, em continuidade da Assembleia Geral de Credores suspensa em 30/07/2019, os credores convocados pessoalmente naquela oportunidade. Na forma do artigo 37 da lei 11.101/2005, reassumiu a presidência dos trabalhos o responsável pela CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL – EIRELI, empresa nomeada como Administradora Judicial, Dr. CARLOS CÉSAR KOCH, que apregoou os presentes, declarando reabertos os trabalhos da Assembleia-Geral de Credores da empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA. Em seguida, convocou para secretariá-lo o credor AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA, representado pelo Dr. CAUÊ PYDD NECHI (OAB/PR 39659). O presidente reiterou que a Recuperanda apresentou, em 22/07/2019, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, conforme havia se comprometido no dia 31/05/2019; destacou que a Assembleia convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Recuperanda, e esclareceu que a continuidade dos trabalhos seguiria da seguinte forma: (i) Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação Judicial Modificativo; (ii) Espaço para debates e/ou manifestação dos credores; (iii) Deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial; (iv) Deliberação e/ou Votação do Comitê de Credores, se os credores optarem pela sua criação; (v) Deliberações finais, e; (vi) Encerramento. Dando sequência aos trabalhos, foi disponibilizada a palavra aos representantes da Recuperanda que explanaram brevemente sobre o modificativo do Plano de Recuperação Judicial – PRJ. Após a explanação da Recuperanda, o presidente retomou a palavra e solicitou esclarecimento quanto aos créditos trabalhistas ilíquidos, conforme previsto no item 5.2.1.4 do PRJ, tendo a Recuperada esclarecido que os pagamentos iniciarão em 60 (sessenta) dias após a sua inclusão no rol de credores.

Em seguida o Presidente retomou a palavra a fim de que se iniciassem os debates, deixando a palavra em aberto para aqueles que o desejassem. O credor Ricardo Romero Colombo solicitou que a previsão do PRJ acerca do pagamento dos credores trabalhistas fosse esclarecida novamente, especialmente a data de início e término, o que foi feito pela Recuperanda. Encerrados os debates o Presidente novamente ofertou a palavra aos credores, que não se manifestaram; em razão disto, alertou que votam apenas aqueles credores que estavam presentes por ocasião da abertura da AGC em segunda convocação no dia 31/05/2019, quais sejam: (i) **88 (oitenta e oito) credores da classe de titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho** (art. 41, I / 83, I da lei 11.101/05), **que representam o valor de R$ 1.263.971,97 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais, noventa e sete centavos)**; (ii) **01 (um) credor da classe de titulares de créditos com garantia real** (art. 41, II / 83, II da lei 11.101/05), **que representa o valor de R$ 3.511.408,70 (três milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavos)**; (iii) **24 (vinte e quatro) credores da classe de titulares de créditos, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados quirografários** (art. 41,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UT CSRVV 8QLH7 M9LTY

PROJUDI - Processo: 0002801-24.2018.8.16.0037 - Ref. mov. 950.3 - Assinado digitalmente por Carlos Cesar Koch
29/08/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: 2. Ata de encerramento de Assembleia Geral de Credores

III / 83, VI da lei 11.101/05), que **representam o valor de R$ 6.920.539,22 (seis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais, vinte e dois centavos)**, e; (iv) **11 (onze) credores da classe de titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte** (art. 41, IV / 83, IV, "d" da lei 11.101/05), **que representam o valor de R$ 193.166,12 (cento e noventa e três mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos)**. Informou, ainda, que para o(s) caso(s) de ausência(s) e abstenção(ões) de(s) credor(es) por ocasião da votação, o crédito do referido credor será expurgado do quórum de votação. Mencionou, também, que os credores trabalhistas e os credores microempresa ou empresa de pequeno porte, para deliberação sobre o PRJ, votam por cabeça, enquanto que os credores com garantia real e os credores quirografários, votam com o valor do seu crédito. O Presidente alertou que a votação se dará mediante resposta a seguinte pergunta: *"VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO APRESENTADO PELA PASTRE?", e que haverá apenas duas possibilidades de resposta, "SIM ou NÃO", ressaltando que o NÃO implica rejeição do plano.* Após a votação obteve-se o seguinte resultado: a) **Pelos credores trabalhistas**: no início da votação foram constatadas 9 (nove) ausências. Em razão disto, o PRJ foi aprovado por 79 (setenta e nove) credores, representando, em valor, R$ 969.878,20, o que corresponde a **100% (cem por cento)** dos presentes (1º parte, §1º, do artigo 45 da LRF); b) **Pelo credor com garantia real**: o PRJ foi aprovado por 1 (um) credor, representando, em valor, R$ 3.511.408,70, o que corresponde a **100% (cem por cento)** dos presentes (1º parte, §1º, do artigo 45 da LRF); c) **Pelos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte**: o PRJ foi aprovado por 11 (onze) credores, representando, em valor, R$ 193.166,12, o que corresponde a **100% (cem por cento)** dos presentes (1º parte, §1º, do artigo 45 da LRF); d) **Pelos credores quirografários**: no início da votação foi constatada 1 (uma) ausência. Em razão disto, o PRJ foi aprovado por 17 (dezessete) credores, representando, em valor, R$ 2.680.345,16, o que corresponde a **77,27% (setenta e sete vírgula vinte e sete por cento)** dos presentes (1º parte, §1º, do artigo 45 da LRF). Não estavam presentes no momento da votação os seguintes credores: a) Trabalhistas: Adriano Ramos Figueiredo, Alexandre Matt, Antonio Tortora Filho, Dirceu da Silva Correia, Leandro Lopes de Souza, Marciano de Jesus Cordeiro, Rosane de Fátima de Matos Pereira, Rubens Antonio Fantinatto e Samuel de Oliveira Souza; b) Quirografários: SAF Holland do BR Ind. e Prod. de Eixos e Equipamentos para Reboque, SR. Além disto, o credor QUIROGRAFÁRIO Banco Itaú S/A se absteve de votar. Finalizada a votação, o Presidente oportunizou a palavra aos credores sobre a votação, não tendo havido qualquer manifestação. Consultados os credores, estes manifestaram seu desinteresse na constituição do Comitê de Credores. Em seguida, novamente, o Presidente ofertou a palavra aos credores, tendo apenas o Banco Santander (Brasil) S/A se manifestado nos seguintes termos: "parte dos ativos arrolados no PRJ como de propriedade da Pastre são, de fato, de propriedade do Santander em virtude da garantia de alienação fiduciária, destacando que tal situação já foi objetada nos autos de RJ". Acompanhou o presente ato com direito a voz, o seguinte credor: BANCO DO BRASIL S/A, representado por DIOVANY ANTONIO KRAVETZ (RG. 4.090.647-9), acompanhada pela procuradora ATHINA ROBERTA ALVES (OAB/PR 81066). Acompanhou a presente assembleia, também, a acadêmica de direito, Eliani Lunelli (RA 131141273). Nada mais tendo a ser debatido, o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UT CSRVV 8QLH7 M9LTY

ADMINISTRAÇÃO
EMPRESARIAL

lavrando-se a presente ata que, após encerrada, lida e achada conforme, segue assinada pelo secretário *ad hoc*, pelo Presidente e pelos credores abaixo indicados:

Dr. CAUÊ PYDD NECHI (OAB/PR 39659)
Pelo credor AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário

CCK ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL - EIRELI
CARLOS CÉSAR KOCH
Presidente (Adm. Judicial)

MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI (OAB/PR 49479)
Pela Recuperanda
INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA

PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Pelo credor PAULO HENRIQUE DE SOUZA

HALISON FERRAZ
Pelo credor HALISON FERRAZ

BARBARA MARQUES SCHLOZ (OAB/PR 48272)
Pelo credor SSAB SWEDISCH STEEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA.

PAOLLA DANIELLE SANTOS BOIKO (OAB/PR 63378)
Pelo credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A

LUCAS DE CAMPOS BISPO (OAB/PR 93938)
Pelo credor BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LUCIANA TEIXEIRA KOBNER
Pelo credor RODO MC TRANSPORTES LTDA ME

DIOVANY ANTONIO KRAVETZ
Pelo credor BANCO DO BRASIL S/A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5UT CSRVV 8QLH7 M9LTY